



**RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO**

***BOLETIM OFICIAL Nº 3294***

*Instituído de acordo com a Resolução Nº 002/1979, 02 de junho de 1979.*

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**61ª LEGISLATURA**

---

**NATAL (RN) – QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2015.**

**PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA – NATAL/RN  
CEP 59025-300 FONE (84) 3611 1748  
SITE: [www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br)  
E-MAIL: [boletimalrn@rn.gov.br](mailto:boletimalrn@rn.gov.br)**

**MESA DIRETORA**

2015/2017 (Período 1º/02/2015 a 31/01/2017)

Presidente - Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

1º Vice-Presidente - Deputado Gustavo Carvalho (PROS)

2º Vice-Presidente - Deputado José Adécio (DEM)

1º Secretário - Deputado Galeno Torquato (PSD)

2º Secretário - Deputado Hermano Moraes (PMDB)

3º Secretário - Deputado George Soares (PR)

4º Secretário - Deputado Carlos Augusto (PT do B)

<b>LEGISLATURA ATUAL</b>	
DEPUTADO AGNELO ALVES - PDT	DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PMDB
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS	DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB
DEPUTADO ÁLVARO DIAS - PMDB	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PMN
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO - PT do B	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO - DEM
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PC do B	DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSD
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD	DEPUTADO KELPS LIMA - SD
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB	DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT	DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PMDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSD	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES - PROS
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR	DEPUTADO RICARDO MOTTA - PROS
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO - DEM	DEPUTADO SOUZA NETO - PHS
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PROS	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PSB

## **COMISSÕES**

### **01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

#### **TITULARES**

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.  
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)-Vice  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)  
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)  
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)  
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)  
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)  
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)  
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)  
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

### **02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO KELPS LIMA (SD)-Pres.  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Vice  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

### **03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)-Pres.  
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)-Vice  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)  
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

### **04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)-Pres.  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Vice  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)

### **05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)-Pres.  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Vice  
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)  
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)  
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

### **06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Pres.  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Vice  
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)  
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)

---

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL.**

**TITULARES**

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.  
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)-Vice  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)  
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)  
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)

**08 - COMISSÃO DE SAÚDE.**

**TITULARES**

DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)-Pres.  
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)-Vice  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

## **S U M Á R I O**

### **PROCESSO LEGISLATIVO**

- 1 - Ata da Sessão Solene de Instalação da Assembleia Itinerante da Primeira Sessão Legislativa da Sexagésima Primeira Legislatura
- 2 - Projeto de Resolução nº 0013/2015 - Processo nº 1101/2015
- 3 - Projeto de Lei nº 0100/2015 - Processo nº 1129/2015
- 4 - Projeto de Lei nº 0101/2015 - Processo nº 1130/2015
- 5 - Projeto de Lei nº 0102/2015 - Processo nº 1131/2015
- 6 - Projeto de Lei nº 0103/2015 - Processo nº 1132/2015

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

- 1 - Portaria nº 060/2015 - Secretaria Geral da Assembleia
- 2 - Portaria nº 158/2015 - Secretaria Administrativa
- 3 - Portaria nº 165/2015 - Secretaria Administrativa
- 4 - Extrato do Contrato de Serviço de Docência para ILP nº 44/2015 - Processo 776/2015
- 5 - Extrato do Contrato de Serviço de Docência para ILP nº 45/2015 - Processo 777/2015
- 6 - Extrato do Contrato de Serviço de Docência para ILP nº 46/2015 - Processo 778/2015
- 7 - Extrato do Contrato de Serviço de Docência para ILP nº 47/2015 - Processo 779/2015
- 8 - Extrato do Contrato de Serviço de Docência para ILP nº 48/2015 - Processo 780/2015

***PROCESSO LEGISLATIVO***

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ATA DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA ITINERANTE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.**

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, pelas onze horas, no Plenário da Câmara Municipal de Angicos, Sede Provisória Itinerante da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA e JOSÉ ADÉCIO**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **JOSÉ ADÉCIO e DISON LISBOA**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados CARLOS AUGUSTO, CRISTIANE DANTAS, DISON LISBOA, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GEORGE SOARES, GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO FERNANDES, JACÓ JÁCOME, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, SOUZA NETO, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES(ausência justificada), ALBERT DICKSON, ÁLVARO DIAS, GALENO TORQUATO(ausência justificada), GUSTAVO CARVALHO, HERMANO MORAIS(ausência justificada) e TOMBA FARIAS, havendo número legal é aberta a Sessão Solene de Instalação da Assembleia Itinerante da Primeira Sessão Legislativa da Sexagésima Primeira Legislatura, no Município de Angicos, autorizada pela Resolução 002/2015, que transfere provisoriamente a Sede do Poder Legislativo para a Cidade de Angicos, em decorrência da Programação de Interiorização da Assembleia Legislativa. Por tratar-se de Sessão Solene não houve Ata nem Expediente a serem lidos. A Mesa foi composta pelas seguintes autoridades: Excelentíssimo Senhor Vice-Governador Fábio Dantas, neste Ato representando o Excelentíssimo Senhor Governador Robinson Faria; Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Angicos, Expedito Edilson Chimbina Júnior; Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito de Angicos Deusdete Gomes de Barros; Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Angicos, Vereadora Nataly da Cunha Felipe de Souza. A Presidência inicialmente saudou a todos e convidou para que, em posição de respeito, ouvissem o Hino Nacional. Em seguida registrou as presenças e saudou os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, o ex-Deputado Estadual Elias Fernandes, a Procuradora Geral da Assembleia Legislativa Rita das Mercês Reinaldo, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa Augusto Carlos Viveiros, bem como demais autoridades e lideranças políticas da Região. Externou a satisfação pela oportunidade de poder instalar a Assembleia Itinerante e a Assembleia Cidadã, na Cidade de Angicos, reconhecendo as potencialidades locais e a participação efetiva do Município no desenvolvimento do Estado. O Presidente também deu relevância ao trabalho realizado por este Poder Legislativo e a importância dos temas debatidos em diversos âmbitos, seja no Plenário ou por meio de Audiências Públicas, elevando ao reconhecimento da sociedade; tendo ainda destacado o trabalho social e educativo realizado pela Assembleia Cidadã. O Deputado EZEQUIEL FERREIRA, ocupou a Tribuna e fez seu pronunciamento, por escrito, o qual se encontra anexado nesta Ata, na íntegra. A palavra é facultada a Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Angicos, Vereadora Nataly da Cunha Felipe de Souza, que, externou sua satisfação em receber este Poder Legislativo na sua Cidade, desejou a todos um excelente trabalho e agradeceu as autoridades e a população pelas presenças, em especial, ao Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado EZEQUIEL FERREIRA, em trazer a Assembleia Itinerante pela primeira vez na história da Cidade de Angicos. E finalizou seu pronunciamento, reivindicando aos políticos e governantes do Estado, a realização de um grande sonho da população Angicana, que é a reabertura do Hospital

Regional de Angicos. A palavra foi facultada ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito da Cidade de Angicos, Deusdete Gomes de Barros, inicialmente agradeceu as autoridades pelas presenças, e externou sua gratidão em receber a Assembleia Itinerante e a Assembleia Cidadã, trazendo benefícios e resgatando o compromisso com a Cidade de Angicos. Finalizando, o Orador agradeceu calorosamente ao Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado EZEQUIEL FERREIRA, que em seu primeiro mandato como Presidente, contemplou a Cidade de Angicos como sendo a primeira Cidade do Estado do Rio Grande do Norte a receber a Assembleia Itinerante e a Assembleia Cidadã. A palavra foi facultada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Angicos, Expedito Edilson Chimbinha Júnior, que enfatizou sua satisfação em receber a Assembleia Itinerante e a Assembleia Cidadã naquele Município, e agradeceu ao Presidente da Assembleia Deputado Ezequiel Ferreira, pela iniciativa de beneficiar toda a Região Central do Estado. E concluindo, fez apelo aos Parlamentares do Estado, no sentido de que somassem esforços para levarem mais recursos a fim de suprir as necessidades do Município de Angicos, destacando como prioridade a Educação, a Segurança e a Saúde, bem como a reabertura do Hospital Regional. À Presidência Deputado EZEQUIEL FERREIRA, agradeceu as presenças dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e lideranças políticas das Regiões circunvizinhas. A seguir convidou a todos para que, em posição de respeito, ouvissem o Hino do Estado do Rio Grande do Norte. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezessete Senhores Parlamentares convocando uma Ordinária, para logo após esta. A presente Ata foi lavrada por Nodje Lafaiete Diógenes, matrícula 90.100-8, e Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

**Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 14.05.2015.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0013/2015  
PROCESSO Nº 1101/2015

*Concede Título Honorífico de Cidadão  
Norte-Rio-Grandense ao médico JOSALMIR  
JOSÉ MELO DO AMARAL DE FREITAS.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso XX da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e artigo 71, inciso X do Regimento Interno (Resolução nº 046, de 14 de dezembro de 1990).

**FAÇA SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao médico, **JOSALMIR JOSÉ MELO DO AMARAL**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**" da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 13 de maio de 2015.

**EZEQUIEL FERREIRA**  
**DEPUTADO ESTADUAL - PMDB**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0013/2015 - PROCESSO Nº 1101/2015.**

Paraibano, o médico Josalmir José Melo do Amaral é hoje um dos grandes destaques da cirurgia cardíaca no Rio Grande do Norte. Ele integrou a equipe do primeiro transplante cardíaco do Estado.

Josalmir José Melo do Amaral é graduado em Medicina, ano de 1978, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Coursou residência (pós-graduação Lato Sensu) em Cirurgia Cardiovascular no Instituto de Doenças Cardiopulmonares E.J. Zerbini (1978 a 1982), em São Paulo, considerada uma das melhores escolas de residência em Cirurgia Cardíaca do Brasil.

Josalmir Amaral tem título de Especialista em Cirurgia Cardiovascular pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular e Associação Médica Brasileira. Também

---

apresenta título de Especialista em Cirurgia Cardiovascular pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, vinculado ao Conselho Federal de Medicina.

O médico é membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular. Josalmir Amaral é doutor em Ciências (pós-graduação strictu sensu) pelo Instituto do Coração Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, título conquistado em 2009.

Professor Adjunto da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), lecionada a disciplina de Doenças no Sistema Cardiocirculatório. Além de professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Josalmir Amaral é hoje chefe do Serviço de Cirurgia Cardiovascular do Hospital do Coração de Natal.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS

PROJETO DE LEI Nº 0100/2015  
PROCESSO Nº 1129/2015

Institui o **programa de reuso racional de águas** e adota outras providenciais

O **Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o programa de reuso racional de águas, com o objetivo de promover a conscientização dos usuários da água sobre a importância do uso racional de água e reuso nas edificações públicas estaduais, privadas de uso coletivo e com programa específico em áreas rurais.

**Art. 2º** O programa observará ainda a difusão de ações para a promoção de reuso racional da água e também o incentivo para utilização de fontes alternativas, visando um conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes, diversas do sistema de abastecimento público, para captação de água, armazenamento e utilização de águas servidas.

**Art. 3º** A execução do **programa de reuso racional de água** deverá obedecer às políticas definidas pelo Poder Executivo, cuja elaboração contará com a participação de órgãos públicos e entidades públicas de direito privado, e da comunidade científica.

**Art. 4º** Para o cumprimento das diretrizes dispostas nesta Lei, o Poder Executivo poderá, além de outras estratégias de execução, observado o disposto no artigo anterior, promover o desenvolvimento e o incentivo ao desenvolvimento por parte dos Municípios, de projetos de construção de cisternas de captação de água de chuva com baixo custo, e a formação de agentes públicos nessa tecnologia.

§ 1º - Na elaboração dos projetos de construção de novas edificações no Estado do Rio Grande do Norte e de construção de novas edificações de interesse social será observada a utilização de fontes alternativas para captação de água.

§ 2º - A adaptação nas edificações públicas estaduais construídas anteriormente à vigência desta Lei será realizada no prazo máximo de cinco anos, contados a partir da publicação da Lei.

§ 3º - A adaptação nas edificações privadas de uso coletivo e nas edificações em áreas rurais construídas anteriormente a vigência desta Lei serão estimuladas pelo Poder Executivo Estadual, por meio de assistência técnica e linhas de crédito subsidiados, num período de dez anos após a publicação da Lei.

§ 4º - Serão desenvolvidas ações destinadas à conscientização da população sobre a importância do programa através de campanhas publicitárias, abordagem do tema nas escolas públicas e palestras, entre outros materiais e outras formas de divulgação, visando educar sobre a necessidade de contenção do uso abusivo, métodos de conservação e uso racional da água, bem como a importância da utilização de fontes alternativas para a captação de água.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Estadual, no prazo máximo de 90 dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Dr. Albert Dickson**  
Deputado Estadual - PROS

**JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0100/2015 - PROCESSO Nº 1129/2015.**

Este Projeto de Lei visa instituir o programa de reuso racional de águas no Estado do Rio Grande do Norte.

A matéria, em nosso entender, tem destacada importância para o presente e, principalmente, o futuro. Ocorre que, constantemente se observa a existência do desperdício de água, condição não mais suportável pela natureza.

As mudanças climáticas que estão cada vez mais sendo notadas, as quais têm direta relação com a má utilização do meio ambiente, que incluiu o desperdício dos recursos que são subtraídos deste.

A água é assunto de enorme relevância mundial na atualidade, pois é essencial e indispensável para vida. É impossível o ser humano viver num mundo sem água. Por isso, os mecanismos que permitam a captação e a utilização da água, devem ser cada vez mais utilizados e difundidos, principalmente nesse contexto de seca.

A criação desse programa estará contribuindo para a educação socioambiental, e também de relevante importância econômica. O reuso fará também com que recursos financeiros sejam poupados.

Pelos motivos aqui expostos, estamos convencidos de que esta iniciativa merecerá o acolhimento e os aperfeiçoamentos que se fizerem necessários por parte dos ilustres membros desta Casa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio  
JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 30 de abril de 2015.

**Dr. Albert Dickson**  
Deputado Estadual - PROS

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS

PROJETO DE LEI Nº 0101/2015  
PROCESSO Nº 1130/2015

Dispõe sobre a **Política Pública de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes Matriculados nas Escolas da Rede Pública e Privada** de Ensino e dá outras providências.

**O Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criada, no âmbito das escolas da rede pública e privada, a Política Pública de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes, com objetivos e ações dispostos nesta lei.

Art. 2º - São objetivos da referida política:

I - detectar a doença ou evidências de possibilidades de a enfermidade vir a ocorrer, visando evitar ou protelar seu aparecimento;

II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes;

III - evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes;

IV - conscientizar a comunidade escolar sobre o tema;

V - trabalhar a adequada alimentação dos portadores de diabetes ou dos que apresentem risco de seu aparecimento;

VI - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar os efeitos benéficos da Política Pública;

VII - articular os sistemas municipais e estadual de ensino, bem assim os Conselhos de Educação e de Alimentação Escolar.

Art. 3º - Para a concretização dos objetivos da referida política, serão adotadas as seguintes ações pelas escolas da rede pública e privada de ensino, inclusive aquelas mantidas por entidades filantrópicas, mas que recebam verbas do Estado:

I - identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;

II - conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas, quanto aos sintomas, à gravidade da doença e aos sintomas da hipoglicemia;

III - oferecimento de oportunidade aos portadores de diabetes de praticar diariamente exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

IV - manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pela política, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

V - abordagem do tema, quando da realização de reuniões de associações de pais e mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com eles para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da doença, entre outras finalidades.

Parágrafo único - Os sistemas estadual e municipal de ensino articularão atuação conjunta para a concretização das ações nas respectivas unidades.

Art. 4º - No intuito de potencializar e garantir que nenhuma criança ou adolescente fiquem excluídos dos benefícios desta lei, por ocasião da matrícula os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a serem obtidas informações suficientes a fim de propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§ 1º - Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem possibilidade de a criança ou o adolescente ser portador de diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a posto médico para consulta médica e exame para confirmação da doença.

§ 2º - Diagnosticado o diabetes, o médico responsável comunicará o fato à direção do estabelecimento de ensino e aos pais ou responsáveis pelo enfermo, para que sejam tomadas as medidas necessárias a seu adequado atendimento.

§ 3º - No caso de as respostas ao questionário e os exames apontarem a possibilidade de a criança ou o adolescente virem a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providências constantes do parágrafo segundo, com especial ênfase no aspecto da reeducação alimentar, considerando:

I - idade e número de crianças atendidas em cada estabelecimento de ensino;

II - relatório mensal informando cardápio servido diariamente;

III - quadro demonstrativo da melhoria, ou não, do aproveitamento escolar das crianças e dos adolescentes atendidos pela referida política.

Art. 5º - Participarão de forma efetiva de todas as fases da política, os Conselhos de Alimentação Escolar, tanto no âmbito municipal quanto no estadual.

Art. 6º - Fica instituído, no âmbito das escolas, o dia D, 14 de novembro, Dia Mundial do Diabetes, como o do diálogo sobre diabetes.

Parágrafo único - Os calendários escolares dedicarão espaço ao diálogo sobre diabetes para a participação da comunidade escolar.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Dr. Albert Dickson**  
Deputado Estadual - PROS

**JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0101/2015 - PROCESSO Nº 1130/2015.**

A Assembleia sempre se destacou no cenário nacional pela vanguarda e pelo enfrentamento. A disciplina legal do tema cria espaço e meio para a discussão e a junção de esforços, notadamente da esfera pública, no âmbito privilegiado da comunidade escolar.

Razões estatísticas confirmam a importância temática: o diabetes atinge 120 milhões de pessoas em todo o mundo; no Brasil, são 9 milhões de pessoas atingidas por essa doença.

Tendo-se em vista os inúmeros benefícios que o programa de prevenção proporciona à saúde de crianças e adolescentes das escolas da rede pública e privada de ensino, faz-se necessária a implantação dessa política no Estado, para que a população seja beneficiada em todos os aspectos, com prevenção da doença e melhor qualidade de vida.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 24 de abril de 2015.

**Dr. Albert Dickson**  
Deputado Estadual - PROS

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS

PROJETO DE LEI Nº 0102/2015  
PROCESSO Nº 1131/2015

Dispõe sobre a implantação da campanha permanente de esclarecimento, prevenção e combate ao glaucoma no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

**O Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Norte,  
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criada a Campanha Permanente de Esclarecimento, Prevenção e Combate ao Glaucoma no Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** O período para a campanha permanente de esclarecimento, prevenção e combate ao glaucoma será o de 25 de maio.

**Art. 3º** Os estabelecimentos estaduais de saúde promoverão e participarão de atividades voltadas à prevenção e combate ao Glaucoma, por meio da ampla divulgação, campanhas educativas e realização de exames.

**Art. 4º** Para o desenvolvimento das atividades relacionadas com a "campanha permanente de esclarecimento, prevenção e combate ao glaucoma" o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, incentivará e apoiará a participação das unidades estaduais relacionadas com saúde, bem como dos diversos organismos relacionados com o tema, tais como Conselhos Estaduais, Universidades, públicas ou privadas, Organizações Não Governamentais (ONG) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) relacionadas com o tema, além da Sociedade Brasileira de Glaucoma - SBG e da Associação Brasileira dos Portadores de Glaucoma Seus Amigos e Familiares - ABRAG.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Dr. Albert Dickson**  
Deputado Estadual - PROS

**JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0102/2015 - PROCESSO Nº 1131/2015.**

De acordo com os professores Dr. Geraldo Vicente de Almeida e Dr. Paulo Augusto de Arruda Mello, apesar dos progressos promovidos pelas recentes pesquisas, do advento de novas drogas e novos procedimentos cirúrgicos, ainda é muito difícil à prevenção da cegueira

promovida pelo glaucoma, doença degenerativa do nervo óptico geralmente associada à elevação da pressão ocular, e considerada como a principal causa de perda da visão no mundo.

Nota-se que essa prevalência como causa de perda de visão está diretamente associada à falta de conscientização da importância dessa doença por parte da população e, como destaca o professor Dr. João Antônio Prata Jr., pela enorme carência de dados epidemiológicos sobre glaucoma no Brasil, tanto no banco de dados do Ministério da Saúde, bem como, na literatura científica.

Como formas de combate à falta de informação, a Sociedade Brasileira de Glaucoma - SBG, formada por oftalmologistas, foi fundada em 1981, e, em 2000, foi criada a Associação Brasileira dos Portadores de Glaucoma Seus Amigos e Familiares - ABRAG.

Tanto a Sociedade Brasileira de Glaucoma como a ABRAG têm se esforçado para que se universalizem as campanhas de prevenção da cegueira pelo glaucoma. Desse esforço já resultaram a lei federal 10.456, de 13 de maio de 2002, que estabeleceu 26 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

Atendendo a reivindicações apresentadas por esse grupo, tendo como principal meta a conscientização e divulgação de informações para que essa doença possa ser controlada e detectada precocemente, propomos este Projeto de Lei para instituir, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a campanha permanente de esclarecimento, prevenção e combate ao glaucoma no período de 25 de maio.

Estas são as razões que nos motivam a apresentar o presente projeto de lei, para cuja aprovação contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 23 de abril de 2015.

**Dr. Albert Dickson**  
Deputado Estadual - PROS

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO MAIA - PT do B

PROJETO DE LEI Nº 0103/2015  
PROCESSO Nº 1132/2015

Institui a obrigatoriedade de aposição de selo fiscal de controle em vasilhames acondicionadores de água mineral natural ou água adicionada de sais minerais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO**

**SABER:** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de uso, por parte dos contribuintes do ICMS, de Selo Fiscal de controle, para aposição em vasilhames acondicionadores de água mineral natural ou água adicionada de sais, em circulação neste Estado, ainda que proveniente de outra Unidade da Federação.

Parágrafo único - Serão disciplinados por meio de decreto do Poder Executivo as características, as especificações técnicas, a forma de utilização e demais requisitos do selo fiscal de controle referido neste artigo, bem como outras obrigações acessórias relacionadas com a sua exigência.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam acrescentados ao art. 64 da Lei nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, a alínea "g" do inciso IV e o § 9º, com a seguinte redação:

"IV - (...)

g) Em relação ao selo fiscal de controle:

1- entrega, remessa, transporte, recebimento, estoque ou depósito de vasilhames, acondicionados de água mineral natural ou água adicionada de sais, sem o selo fiscal de controle, quando de afixação obrigatória: multa de R\$ 30,00 (trinta) reais por vasilhame ;

2- aposição irregular do selo fiscal de controle: multa de R\$ 30,00 (trinta) reais, por vasilhame;

3- extravio de Selo Fiscal de Controle: multa de R\$ 20,00 (vinte) reais por unidade;

4- falta de comunicação à repartição fiscal do extravio de selo fiscal de controle : multa de R\$ 20,00 (vinte) reais por unidade;

5-falta de devolução à repartição fiscal de selo fiscal de controle inutilizado: R\$ 20,00 (vinte) reais por unidade;

6- confecção do selo fiscal de controle em desacordo com as especificações previstas na legislação: multa de R\$ 100,00 (cem) reais por unidade;

...

§9º Nas hipóteses previstas nos itens 1 e 2, da alínea "g", do inciso IV, do caput, ficam as mercadorias sujeitas à apreensão, nos termos da legislação específica."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

#### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0103/2015 - PROCESSO Nº 1132/2015.**

A presente proposição, visa buscar um maior controle na qualidade da água mineral ou da água adicionada de sais minerais, bem como o seu respectivo controle fiscal.

No tocante a qualidade da água mineral, em recente matéria publicada no Jornal de Hoje, edição do dia 23.03.2015, há a seguinte notícia: "UFRN REVELA QUE ÁGUA DA CAERN TEM MENOR ÍNDICE DE COLIFORMES FECAIS DO QUE A ÁGUA MINERAL. Uma pesquisa realizada recentemente pelo Laboratório de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (Larhisa), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, que realiza um trabalho permanente de investigação na qualidade de água do Estado, traz um alerta em relação a água utilizada em Natal para o consumo humano. O levantamento apontou que 10% das amostras de água da Companhia de Água e Esgoto do RN (CAERN) continham presença de coliformes fecais, enquanto nas águas minerais analisadas este índice é de 40%."

Aponta o estudo que a qualidade de água mineral da CAERN vem melhorando enquanto que a água mineral vendida vinha perdendo qualidade.

Norma legislativa semelhante à proposição ora apresentada, vigora sob o nº 13.357, de 13 de fevereiro de 2007, no Estado de Pernambuco, havendo a tramitação de matéria afim no Estado de São Paulo, Projeto de Lei aprovado no Rio de Janeiro etc.

Ademais, pela presente proposição está se abrindo uma possibilidade mais concreta de fiscalizar o mercado de água mineral comercializada em galões, tanto no que tange a qualidade do produto, bem como a idoneidade sanitária e regularidade fiscal das empresas do setor.

Nota-se, por imperioso, que, além de promover o aumento do controle sobre a qualidade do produto que é oferecido ao consumidor, questão precípua abarcada nesta proposta

legislativa, haverá uma fiscalização mais efetiva e eficaz das obrigações dos contribuintes que atuam no setor.

Por todo o exposto, havendo a ausência de qualquer vício legislativo, seja de iniciativa ou de competência, conclamo os meus nobres pares para aprovarmos a presente proposição e proporcionarmos que chegue a nossa sociedade um produto mais puro, limpo e próprio para o consumo. Sala das Sessões, em de março de 2014.

**Carlos Augusto de Paiva Maia**  
**Deputado Estadual**

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA GERAL DA ASSEMBLEIA

**PORTARIA Nº. 060/2015 - SGA**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, o Senhor Augusto Carlos Garcia Viveiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeado pelo Ato da Mesa nº 621, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 13 de fevereiro de 2015;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 056/2015 - SGA, publicada em 05/05/2015, que trata da indicação de Gestor Fiscal e substituto, do contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa ART & C Comunicação Integrada Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de maio de 2015.

**AUGUSTO CARLOS GARCIA VIVEIROS**  
Secretário Geral da Assembleia

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A      N°      158/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015;

Considerando a solicitação de lotação do servidor através do Memorando nº 007/2015 - GRM/AL, de 22 de abril de 2015;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Lotar o servidor **THIAGO ANTUNES BEZERRA**, matrícula nº 201.025-9, do Quadro de Pessoal desta Casa, na Gerência de Recursos de Materiais, retroativo a data da solicitação.

Art. 2º - Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos a efetuar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 08 de maio de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A      N°      165/2015 - SAD**

**A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 220/2015;

Considerando a necessidade de constituição de Comissão de Sindicância e Inquérito, para apurar fatos no Processo citado.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para constituir a Comissão de Sindicância e Inquérito.

Ângela Monteiro Lima, matrícula nº 084.000-9;

Flávio Delano Dias do Rêgo, matrícula nº 092.444-0, e

Luiza de Marillac Rodrigues de Queiroz, matrícula nº 156.841-8

Art. 2º - A comissão fica constituída pelo prazo de 30 (trinta) dias, período este que pode ser prorrogado pelo mesmo limite temporal, a critério da Autoridade Superior, de acordo com o artigo 155, § 2º, da Lei Complementar Estadual 122/1994.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 11 de maio de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP Nº 44/2015 - PROCESSO 776/2015**

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do RN

CONTRATADO: Kamilo Marinho da Costa Dantas

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 100 - Ação 20061.

VIGÊNCIA: 26 de maio a 28 de maio de 2015.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de maio de 2015.

Contratante: Assembleia Legislativa do RN - Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente

Contratado: Kamilo Marinho da Costa Dantas - CPF: 048.744.574-01

Testemunhas: Suzan Bezerra Dantas Montenegro - CPF 155.765.154-04

Nadja Cristina Diógenes - CPF 357.243.404-10

**ATO HOMOLOGATÓRIO 2015**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, HOMOLOGA todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo nº. 776/2015, referente a contratação de serviço de docência do professor KAMILO MARINHO DA COSTA DANTAS, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 25, II, combinado com artigo 13, VI, todos da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de maio de 2015.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP Nº 45/2015 - PROCESSO 777/2015**

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do RN

CONTRATADO: André Gustavo Almeida e Silva

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.456,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 100 - Ação 20061.

VIGÊNCIA: 18 de maio a 16 de junho de 2015.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de maio de 2015.

Contratante: Assembleia Legislativa do RN - Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente

Contratado: André Gustavo Almeida e Silva - CPF: 001.494.074-40

Testemunhas: Suzan Bezerra Dantas Montenegro - CPF 155.765.154-04

Nadja Cristina Diógenes - CPF 357.243.404-10

**ATO HOMOLOGATÓRIO 2015**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, HOMOLOGA todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo nº. 777/2015, referente a contratação de serviço de docência do professor ANDRÉ GUSTAVO ALMEIDA E SILVA, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 25, II, combinado com artigo 13, VI, todos da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de maio de 2015.

**Deputado EZEQUIEL FERREIRA**  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP Nº 46/2015 - PROCESSO 778/2015**

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do RN

CONTRATADO: Johnny Yuri Solano Marinho

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.456,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 100 - Ação 20061.

VIGÊNCIA: 18 de maio a 16 de junho de 2015.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de maio de 2015.

Contratante: Assembleia Legislativa do RN - Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente

Contratado: Johnny Yuri Solano Marinho - CPF: 051.316.514-25

Testemunhas: Suzan Bezerra Dantas Montenegro - CPF 155.765.154-04

Nadja Cristina Diógenes - CPF 357.243.404-10

**ATO HOMOLOGATÓRIO 2015**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, HOMOLOGA todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo nº. 778/2015, referente a contratação de serviço de docência do professor JOHNNY YURI SOLANO MARINHO, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 25, II, combinado com artigo 13, VI, todos da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de maio de 2015.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP Nº 47/2015 - PROCESSO 779/2015**

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do RN

CONTRATADO: Denis Felipe

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.456,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 100 - Ação 20061.

VIGÊNCIA: 18 de maio a 16 de junho de 2015.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de maio de 2015.

Contratante: Assembleia Legislativa do RN - Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente

Contratado: Denis Felipe - CPF: 074.794.654-08

Testemunhas: Suzan Bezerra Dantas Montenegro - CPF 155.765.154-04

Nadja Cristina Diógenes - CPF 357.243.404-10

**ATO HOMOLOGATÓRIO 2015**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, HOMOLOGA todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo nº. 779/2015, referente a contratação de serviço de docência do professor DENIS FELIPE, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 25, II, combinado com artigo 13, VI, todos da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de maio de 2015.

**Deputado EZEQUIEL FERREIRA**  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP Nº 48/2015 - PROCESSO 780/2015**

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do RN

CONTRATADO: André Gustavo Almeida e Silva

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.382,40 (Hum mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 100 - Ação 20061.

VIGÊNCIA: 18 de maio a 21 de maio de 2015.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de maio de 2015.

Contratante: Assembleia Legislativa do RN - Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente

Contratado: André Gustavo Almeida e Silva - CPF: 001.494.074-40

Testemunhas: Suzan Bezerra Dantas Montenegro - CPF 155.765.154-04

Nadja Cristina Diógenes - CPF 357.243.404-10

**ATO HOMOLOGATÓRIO 2015**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, HOMOLOGA todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo nº. 780/2015, referente a contratação de serviço de docência do professor **ANDRÉ GUSTAVO ALMEIDA E SILVA**, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 25, II, combinado com artigo 13, VI, todos da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de maio de 2015.

**Deputado EZEQUIEL FERREIRA**  
Presidente